

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA 2W ENERGIA S.A.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de julho de 2021)

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração*” (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da 2W Energia S.A. (“**Conselho**” e “**Companhia**”, respectivamente), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), prevalecendo sempre a Lei das Sociedades por Ações sobre as demais disposições em caso de divergência.

Parágrafo 1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2. Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“**Conselheiro**” ou “**Conselheiros**”).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2. O Conselho é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia e tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que considerem os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo.

Artigo 3. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios do Grupo 2W, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução. Para consecução de sua missão, o Conselho deve ocupar-se dos assuntos estratégicos, eximindo-se de envolver-se ou interferir em assuntos operacionais do dia a dia da Companhia, exceto em casos de atos e/ou condutas que afrontem aos valores fundamentais vigentes na organização.

Parágrafo 1. O Conselho deve assegurar que os acionistas disponham de informações transparentes sobre a situação e o desempenho global do Grupo 2W.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Composição

Artigo 4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os Conselheiros Independentes, deverá obedecer aos requisitos legais e regulamentares, bem como aqueles expressos no Estatuto Social, na Política de Indicação e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 5. O Conselho de Administração será composto por composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, ressalvado que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 6. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral. O Secretário do Conselho de Administração, que poderá ser conselheiro ou não, será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Conselheiros Independentes

Artigo 7. Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado (“**Conselheiros Independentes**”), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput*, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros Independentes, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 8. O Conselho deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia ("**Política de Indicação**"); e
- (ii) se aplicável, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

Investidura

Artigo 9. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social ("**Termos de Posse**").

Vacância e Substituição

Artigo 10. Nos casos de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 1. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos

Parágrafo 2. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável, deliberar sobre as matérias assim dispostas no acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, no estatuto social e nas demais políticas da Companhia.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Periodicidade

Artigo 12. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias pelo menos a cada 2 (dois) meses e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. Na última reunião ocorrida no ano, o Conselho de Administração definirá o calendário de reuniões do ano seguinte.

Convocação

Artigo 13. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável, permitindo sua análise com a adequada profundidade.

Parágrafo 1. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 2. O Diretor Presidente poderá sugerir ao Presidente do Conselho a agenda preliminar, com os assuntos propostos pela Diretoria, com antecedência de mínima de 10 (dez) dias à data da reunião. O Presidente do Conselho deverá determinar a agenda final da reunião, podendo ser incluídas ou excluídas matérias por urgência ou relevância.

Parágrafo 3. As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia ou das Sociedades Controladas, ou em outro local, designado pelo aviso de convocação, podendo, ainda, ser realizada integralmente por meio de teleconferência ou videoconferência.

Instalação

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Artigo 15. A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação acesso dessa forma.

Parágrafo 1. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, (iii) na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do órgão, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3. Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Discussões

Artigo 16. É vedada a deliberação sobre matérias não constantes na convocação, excetuando-se os casos de extrema urgência, assim consideradas pelo Presidente do Conselho e por decisão da totalidade dos Conselheiros presentes.

Artigo 17. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;

(ii) não poderá participar da sessão exclusiva dentro de cada reunião; e

(iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

Artigo 18. O Conselho deve buscar sempre o consenso nas suas deliberações. Caso não seja possível o consenso, a deliberação será pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Parágrafo 1. Os Conselheiros poderão exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação: (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) do voto por escrito do Conselheiro ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo 2. O sistema de votação é pelo voto aberto, Conselheiro a Conselheiro, devendo o Presidente do Conselho votar por último, sendo seu voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 19. As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e poderão ser elaboradas na forma de sumário. As atas produzidas em reunião devem ser redigidas com clareza e com registro dos assuntos tratados, das decisões tomadas, as abstenções de voto por conflito de interesses e os votos discordantes, se assim for solicitado. As atas deverão ser divulgadas indicando também os reportes das atividades dos Comitês e as matérias previamente submetidas ao exame dos Comitês.

CAPÍTULO VI – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 20. O conflito de interesses surge quando uma parte relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, com ou sem prejuízo para a Companhia, ou por interesses distintos daqueles do Grupo 2W.

Artigo 21. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Artigo 22. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros envolvidos poderão participar parcialmente da discussão que envolve potencial conflito de interesse. Nesse caso, de qualquer forma, tais

Conselheiros deverão se ausentar do processo de votação da matéria.

Artigo 23. Os membros independentes do Conselho não poderão receber, direta ou indiretamente, nenhuma remuneração da Companhia além daquela aprovada em Assembleia Geral Ordinária para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, nos termos da Política de Remuneração.

Artigo 24. Em caso de conflito de interesse o Conselho deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 25. A remuneração dos Conselheiros será definida observando o disposto na Política de Remuneração da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Comitês de Assessoramento

Artigo 26. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instalar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, e regimentos próprios, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 27. Os Comitês não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá aos Comitês tomar decisões, mas sim estudar os assuntos de sua competência, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias.

Parágrafo 1. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

Parágrafo 2. A Companhia deverá manter instalado o Comitê de Auditoria, estatutário ou não, conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 28. Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

Seção II – Secretaria do Conselho

Artigo 29. O Secretário do Conselho de Administração será proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e eleito por maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Secretário do Conselho de Administração, sem prejuízo de quaisquer outras competências que se lhe atribuir o Conselho de Administração:

- (i) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, auxiliando o Presidente na organização das reuniões, inclusive na convocação de seus membros e na divulgação da ordem do dia;
- (ii) preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas das reuniões, bem como a distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia;
- (iii) redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- (iv) coordenar a coleta de assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões do Conselho de Administração;
- (v) centralizar e responsabilizar-se pelo fluxo de recebimento e envio de comunicações e de solicitação de informações, de qualquer natureza, entre (a) os acionistas e o Conselho de Administração; (b) entre os Conselheiros e o Presidente do Conselho de Administração (e vice-versa); e (c) entre a Diretoria da Companhia e o Conselho de Administração;
- (vi) coordenar a disponibilização de informações pela Companhia para as deliberações do Conselho de Administração, de forma que sejam colocadas à disposição nos prazos previstos por este Regimento;
- (vii) centralizar o fluxo de recebimento de pedidos dos Conselheiros a respeito da informação e documentação relativas aos assuntos que devam ser de conhecimento do Conselho de Administração;
- (viii) assegurar a coordenação entre o Conselho de Administração e os Comitês de assessoramento; e
- (ix) coordenar o fornecimento, à Diretoria de Relações com Investidores, das informações que devem ser disponibilizadas na página da internet da Companhia em cumprimento às obrigações impostas pela legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO IX – DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Artigo 31. O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria da Companhia.

Artigo 32. O Conselho poderá solicitar aos Diretores, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 33. O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

Parágrafo 1. Não obstante o poder de fiscalização individual de cada Conselheiro, os Conselheiros deverão envidar seus melhores esforços para encaminhar através do Presidente todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos endereçados aos auditores independentes da Companhia, após decisão majoritária do Conselho.

Parágrafo 2. Inobstante o disposto no Parágrafo 1 acima, e ressalvada hipótese de conflito de interesses, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar, por meio do Presidente do Conselho, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO X – DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 35. O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Este Regimento somente poderá ser modificado, revisado ou revogado por deliberação do Conselho.

Artigo 37. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 38. O presente Regimento terá eficácia a partir da data de sua aprovação, e pode ser consultado em www.ri.2wenergia.com.br.